

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

(Do Sr. Sabino Castelo Branco e outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

Acrescente-se ao art. 10 da PEC nº 233, de 2008, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10

Parágrafo único. Fica vedada a instituição ou concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, dos quais resulte redução, eliminação ou diferimento temporário do ICMS, direta ou indiretamente, ou a concessão de subsídios ou subvenções a empreendimentos econômicos privados, à conta de recursos orçamentários. ”

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se, na presente proposta de emenda, de aperfeiçoar a restrição às possibilidades da concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros-fiscais, que possam repercutir, de alguma forma, sobre o ICMS, bem assim impedir que recursos orçamentários possam ser utilizados para subsidiar ou subvencionar empreendimentos econômicos privados, como instrumento para a captação desses empreendimentos pelas Unidades da Federação com maior grau de desenvolvimento econômico.

Sala das Comissões, em de de 2008

Sabino Castelo Branco
Deputado Federal (PTB – AM)